

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão

Plenária Ordinária Nº 711

DECISÃO: Processo:

PL N° **86/2022** N° **1120192/2019**

Interessado

DANIEL GOMES PEREIRA

Assunto

Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação da penalidade no patamar máximo, conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei Federal n^{o} . 5.194/1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 711, de 09 de maio de 2022, Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão CEECA Nº 200/200, que negou provimento com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos complementares e execução de uma edificação com 02 (dois) pavimentos, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o sequinte teor:"... Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, naquela oportunidade, ocasionando a Decisão 200/2020 de 01/06/2020 pela manutenção do Auto de Infração. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/12/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL, ocasionando a Decisão 200/2020 em 04/12/2019 pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que, em seu recurso apresentado ao Plenário é colocado que o imóvel objeto do Auto de Infração não pertence ao autuado e que a notificação foi feita irregularmente, pois o mesmo pertence a Sra. Joselma Gonçalves da Silva, inclusive foi apresentado uma ART de Obra/Serviço PB20190289099 de 30/04/2010 da referida obra; CONSIDERANDO que o recurso apresentado ao Plenário (folha 22) foi feita pelo Engenheiro Civil Antônio Cavalcante Moura Responsável Técnico da ART da Obra/Serviço acima citada e não pelo autuado Daniel Gomes Pereira ou pelo seu representante legalmente outorgado através de procuração. Voto: Diante do exposto e verificando a documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS. DECIDIU aprovar com 02 (duas) abstenções o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Enq. Eletric. ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, LUCAS DE SOUZA BORGES, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CARMEM CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODIRGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES AQUINO; dos Suplentes: JEAN KANUTO MENEZES SILVA e ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO, substituindo regimentalmente os titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 09 de maio 2022

Eng. Eletric. ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO
- Presidente em exercício -